

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

O Presidente da Comissão de Licitação, juntamente com os demais membros designados pela Decreto n. 1.779/2023, com intuito de analisar e julgar a impugnação referente à Concorrência Pública n. 04/2023, cujo objeto trata-se da **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, protocolada pela empresa **ATLANTIS SANEAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.796.042/0001-80, datada de 20 de março de 2024, vem nos moldes a seguir apresentar resposta, nos seguintes termos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi protocolada de forma tempestiva, conforme o disposto no §1º, do Art. 41 da Lei n. 8.666/93 tendo sido recebida uma vez que a impugnante cumpriu os requisitos legais para sua aceitabilidade, cuja análise será feita com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A qualquer momento o Presidente da Comissão de Licitação e seus respectivos membros poderão proceder à reconsideração de seus atos, se assim julgarem pertinente ou a remessa à autoridade superior competente, caso mantenham sua decisão inicial, conforme dispõe o §4º, do Art. 109, da Lei n. 8666/1993.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **ATLANTIS SANEAMENTO LTDA.** impugna o Edital em epígrafe, aduzindo, em síntese o que segue:

II.1 IMPUGNAÇÃO AO TERMO (ANEXO V AO EDITAL) E AO ESTUDO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONCESSÃO (ANEXO X DO EDITAL) CONTRADIÇÕES. CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS INSUFICIENTES AO ATINGIMENTO DA METAS

DE UNIVERSALIZAÇÃO NOS PRAZOS FIXADOS NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO. OFENSA AO ART. 11-B DA LEI 11 445/07 ILEGALIDADE.

e

II.2 IMPUGNAÇÃO A MODELAGEM ECONOMICA FINANCEIRA. DESATUALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO. IMPERATIVA REVISÃO DO CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS

Considerando a Revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, os prazos e metas estabelecidos que se referem a anos do calendário devem ser recalculados em termos de períodos de concessão, sendo designados como anos 01, 02, 03 e assim sucessivamente. O ano 01 corresponde ao primeiro período de 12 (doze) meses da CONCESSÃO, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, e os anos subsequentes representam períodos consecutivos de 12 (doze) meses, até alcançar o prazo total de 35 (trinta e cinco) anos, correspondente ao prazo da CONCESSÃO. Para a elaboração de suas propostas comerciais e técnicas, as proponentes devem considerar que o Ano 1 da concessão equivale ao Ano de 2023, conforme Caderno de Perguntas e Respostas.

A empresa vencedora da concessão também estará sujeita ao cumprimento das disposições estabelecidas em edital e lei 11.445/07 sendo o não atingimento das metas, nos termos do artigo 11-B, deverá ser iniciado procedimento administrativo pela agência reguladora com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão, assegurado o direito à ampla defesa.

Ademais, as metas de universalização poderão ser recalculadas por meio de revisão do PMSB do Município podendo o contrato ser aditado, inclusive com eventual reequilíbrio econômico-financeiro.



Capivari
de Baixo
Juntos construindo o futuro

Av. Ernani Cotrin, 187, Centro.
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400

II.3 IMPUGNAÇÃO ÀS CLAUSULAS 47 E 49 DO EDITAL E AO ANEXO IV – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL. DETURPAÇÃO CRITÉRIO DE TÉCNICA E PREÇO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. METODOLOGIA DE CÁLCULO QUE CONFERE PESO EXTRAMENTE ELEVADO A PROPOSTA TÉCNICA, SUPERIOR AO LIMITE DE 70% DETERMINADO PELO ART. 20, PELA LEI 12462/2011. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. MANIFESTO RISCO DE CONTRATAÇÃO ANTIECONÔMICA.

O cenário nacional tem testemunhado nesses últimos anos um significativo aumento no oferecimento de descontos substanciais, chegando a valores de 60, 70 e até mesmo 80% para serviços de engenharia. No entanto, é crucial considerar a necessidade de equilibrar a busca por preços mais vantajosos com a viabilidade a longo prazo da concessão atual. É importante ressaltar que, em processos de concessão de serviços públicos, o conceito de preços justos e vantajosos para a administração não se limita necessariamente a escolher a proposta com o menor preço absoluto. Deve-se considerar a eficácia da proposta em atender às necessidades da administração pública e da sociedade no decorrer da execução contratual.

A imposição de um fator K pode ser vista como uma tentativa de garantir a sustentabilidade financeira da concessão a longo prazo. Limitar os descontos excessivos evitará situações em que a empresa vencedora da licitação se compromete com um preço insustentável, o que irá levar a dificuldades operacionais e, eventualmente, a pedidos frequentes de reequilíbrio ou reajustes contratuais que esse tribunal tem acompanhando durante a execução dos contratos.

Nesse sentido, é fundamental que a administração pública e as empresas concorrentes considerem a complexidade do projeto e as implicações de longo prazo ao avaliar propostas, garantindo que o processo de concessão resulte em benefícios sustentáveis para a sociedade e, principalmente, que as metas definidas sejam cumpridas pela concessionária.

Não existe óbice ao gestor público para a escolha de elevados padrões de desempenho e qualidade, desde que sejam pertinentes, relevantes, conduzam à contratação mais



Capivari
de Baixo
Juntos construindo o futuro

Av. Ernani Cotrin, 187, Centro.
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400

vantajosa e permitam a participação de todos os possíveis fornecedores que estejam em condições de atender adequadamente às reais necessidades da Administração.

O poder discricionário do administrador não o desonera da obrigação de agir de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e, foi com esse cuidado, que foi atribuída para a proposta técnica, 60 % e para proposta de preços, 40 %, observado o disposto no art. 46, §2º, II, da Lei 8.666/93, a saber:

§ 2º Nas licitações do tipo "técnica e preço" será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

[...]

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

Nesse viés, resta demonstrado que o edital atendeu a esse disposto, apresentando uma média ponderada de valorização das propostas técnicas e de preços, com pesos preestabelecidos, não prejudicando a competitividade de forma a assegurar ao órgão contratante a obtenção da proposta mais vantajosa.

Ademais a viabilidade matemática da empresa em questão pode se materializar diante da participação de apenas duas empresas no certame, contudo, tal cenário não é antecipado, dada a relevância do objeto contratual. A expectativa é que o processo licitatório atraia maior interesse, levando à participação de um número mais expressivo de concorrentes, visando garantir uma concorrência robusta e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

II.4 IMPUGNAÇÃO AO ANEXO III DO EDITAL – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA. METODOLIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

TÉCNICAS. VALORAÇÃO IRREGULARA E SUBJETIVA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA OBJETIVIDADE.

Não existe subjetividade quanto a avaliação técnica definida no Anexo III. Esse traz claramente a forma de avaliação e os critérios definidos para parte escrita definido nesse, em específico para os itens:

- A) Conhecimentos dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário Existente, de acordo com a Tabela TP 01*
- B) Programa de Trabalho Proposto, de acordo com a Tabela TP 02*
- C) Programa de Obras, de acordo com a Tabela TP 03*
- D) Programa de Operação e Manutenção, de acordo com a Tabela TP 04*
- E) Programa de Gestão Comercial, de acordo com a Tabela TP 05*

Para essas avaliações serão verificados o atendimento às condições fixadas, em conformidade com todos os subitens do Anexo III que define como será feita a avaliação das propostas técnicas para que depois possa ser feita a mensuração dos pontos alcançados em observância a pontuação e aos critérios fixados no Anexo III, que apresenta a distribuição para cada quesito, bem como a pontuação com critérios definidos em:

- Atendeu Plenamente (Excelente).
- Atendeu Satisfatoriamente (Ótimo).
- Atendeu Parcialmente (Regular).
- Não Atendeu (Ruim).

Esse anexo, inclusive, retrata como serão classificadas as propostas em excelente, ótimo, regular e/ou ruim, ou seja, não há o que se falar em subjetividade.



Capivari
de Baixo
Juntos construindo o futuro

Av. Ernani Cotrin, 187, Centro.
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400

Serão considerados erros qualquer desvio ou falha que ocorra, por exemplo, para o diagnóstico da empresa as ser apresentado e avaliado no item: *Conhecimentos dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário Existente, de acordo com a Tabela TP 01*. São também erros: diâmetro errado de tubulação; características erradas de equipamentos e máquinas; disponibilidade hídrica de captação divergente do outorgável; localização errada de um reservatório por exemplo; estado de conservação divergente da realidade; não apresentação de algum tópico solicitado; divergência de informações em sua proposta; forma de apresentação em desacordo com o solicitado. Ainda, espera-se que sejam apresentadas informações e proposições superiores e atualizadas em comparação com o Anexo V, demonstrando total conhecimento da proponente da execução dos serviços futuros.

Ademais é imprescindível esclarecer que o edital apresenta um conjunto de elementos, dados e informações que orientam os investimentos, obras, atividades e serviços de operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de água e de Esgotamento Sanitário da atual operadora. Sendo que quaisquer esclarecimentos complementares poderão ser obtidos em visita técnica, recomendada por esse município, ou mesmo solicitados mediante esclarecimentos para uniformizar o conhecimento de todos dos serviços, estágio de obra em andamento, características técnicas e estado de conservação de materiais e equipamentos, entre outros. A visita é considerada fundamental por esse Contratante para fins de conhecimento da situação do sistema, das obras, plano e projetos existentes na prefeitura; das deficiências do sistema e de acondicionamento público; dos problemas operacionais; dos entraves locais; entre outros que ocorrem na prestação de serviço de operação do serviço municipal.

Assim, no edital desta contratação traz de forma clara e definida os itens de avaliação, a pontuação a ser atribuída conforme o atendimento, não gerando nenhuma dúvida quanto ao seu entendimento.



Capivari
de Baixo
Juntos construindo o futuro

Av. Ernani Cotrin, 187, Centro.
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.oficial

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400

II.4 IMPUGNAÇÃO AO ITEM 25 ALÍNEA D.1 ITENS 3 E 4, DO EDITAL. EXIGENCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL SEM PERTINÊNCIA COM AS PARCELAS DE VALOR SIGNIFICATIVO. RESTRIÇÃO À COMPETIVIDADE. ILEGALIDADE.

O Consórcio de empresas surge da vontade mútua daqueles que se unem para alcançar um objetivo empresarial em comum, que provavelmente não seria alcançado apenas com as capacidades individuais de cada membro do consórcio, seja por questões financeiras ou de qualificação técnica. Ao contrário dos monopólios individuais - trustes -, o consórcio pode visar a formação de um monopólio coletivo, regulando conjuntamente as práticas de mercado das empresas anteriormente concorrentes.

Dadas as dimensões e complexidades crescentes das atividades dessa licitação e, conseqüentemente, dos objetos das licitações públicas, a associação consorcial no âmbito das contratações administrativas é um fenômeno de grande atualidade e relevância. Se utilizada adequadamente, em conformidade com os parâmetros mencionados, pode aumentar significativamente a competitividade de certames, proporcionando ganhos consideráveis para o erário.

Ademais, a solicitação dos itens definidos no edital se faz necessário pois a contratada deverá sim elaborar os projetos, obter licenças ambientais, implantar as obras definidas, propor melhorias estruturais, organizacionais e de eficiência todas essas inerentes aos serviços de concessão.

É sabido que qualquer concessão e desse modo qualquer empresa que detém uma concessão, objeto aqui licitado, atenderá a qualificação técnica exigida pois a elaboração de projetos e a operação e manutenção dos sistemas fazem parte dos objetos contratado, ou seja, a exigência é legal e de acordo com art. 30 da Lei 8.666/93.

3. DA DECISÃO



Capivari
de Baixo
Juntos construindo o futuro

Av. Ernani Cotrin, 187, Centro.
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.oficial


@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400



Por todo exposto, entendemos ter respondido os pontos referentes a impugnação apresentada pela empresa **ATLANTIS SANEAMENTO LTDA.** e mantemos as condições fixadas no Edital publicado, bem como aquelas constantes dos seus demais anexos.

Capivari de Baixo, 20 de março de 2024.



Presidente da Comissão Especial de Licitação